

Lei nº 006/80

"Autoriza a constituição de Empresa municipal de Urbanização".

Lauro Lemos Piedade, Prefeito do Município de Angatuba, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e ela Promulga a seguinte lei:-

Artigo 1.º) - fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da Empresa Municipal de Urbanização de Ingatuba - E.M.U.A, dotada de personalidade de jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2.º) - A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do B.N.H, que disciplinam a atuação desta Empresa.

Artigo 3.º) - Para a consecução de seus objetivos, competirá a Empresa:-

- I- Estudar, planejar, executar, dirigir e indiretamente os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;
- II- contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação (S.F.H) para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;
- III- hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos a aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no inciso II deste artigo;
- IV- celebrar convênios, contratos, acordos

com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos.

I- realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;

II- receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no Inciso I;

III- comercializar com os Beneficiários Finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do B.N.H;

IV- assumir as responsabilidades ditas pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitários e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os beneficiários finais.

V- promover o exame de situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

VI- responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham ocorrer.

Artigo 4º- O capital social da Empresa é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 5º- O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis,

estes últimos pelo valor correspondentes à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6.º) - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e renovas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 7.º) - A Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

Parágrafo Único: - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8.º) - Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - as dotações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;

II - o produto de venda de bens de materiais inservíveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

Artigo 9.º) - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Artigo 10.º) - A Diretoria será composta de 3 (três) membros.

Presidente, Dieta Financeiro e Dieta Serviço Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria são livremente nomeados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução.

Parágrafo Segundo: Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 11) Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Artigo 12) A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

Parágrafo Único: Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Artigo 13) Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14) A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15) A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da Empresa será realizada mediante abertura de Crédito Especial.

Artigo 16) Fica o Executivo municipal autorizado

a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta lei.

Artigo 14) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 25 de julho de 1970.

Dauro Jernes Piedade
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

José Rodrigues
- Secretário -